

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO**EDITAL FUNPRESP-JUD 1/2021**

Torna-se público que a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, por meio de sua Diretoria de Administração, sediada SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento menor preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº. 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº. 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº. 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017 e nº. 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo nº. 01516/2020

Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

Dia: 27/05/2021

Horário: 9h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 926458

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de licença de uso de *software* para sistema de gestão do ciclo de atendimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Centro de Custos: 20.20 – COAFI-COORD.ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e Conta Orçamentária: 14.05.02.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ESPECIALIZADOS.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº. 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Esta licitação é de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº. 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº. 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto nº. 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº. 7.174/2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº. 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor anual total do grupo;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da proposta e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Funpresp-Jud ou por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um décimo por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu art. 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº. 7.174/2010.

7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº. 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada pela equipe designada para a licitação.

8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas), contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº. 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a Proposta de Preços readequada com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta de Preços com aqueles praticados no mercado;

8.11. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para sua desclassificação. A Proposta de Preços poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12. Para fins de análise da Proposta de Preços quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sicaf;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica

da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- a. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou Contrato/estatuto social.
- c. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.1. As empresas, , que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente;

9.11.3. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5, de 2017.

9.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), divulgando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que atender a todos os requisitos de habilitação, será convocado para realizar Prova de Conceito.

10.2. A Prova de Conceito visa à aferição da real capacidade da Solução Tecnológica ofertada pelo licitante e será realizada pela equipe técnica da Funpresp-Jud.

10.3. No caso de o licitante ofertante do melhor lance não passar na Prova de Conceito, o pregoeiro convocará o próximo licitante detentor de proposta válida, obedecida a classificação na etapa de lances, até que um licitante cumpra os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência e seja declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/1993).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. A assinatura do Contrato se dará de forma eletrônica.

16.2.2. O prazo previsto no item 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.4. Previamente à contratação a Funpresp-Jud realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº. 10.522/2002, consulta prévia ao Cadin.

16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de Contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

16.5. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Funpresp-Jud, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as que estão expressas no próprio instrumento contratual, cujo texto compõe anexo deste Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no instrumento contratual, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. apresentar documentação falsa;
- 21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5. não manter a proposta;
- 21.1.6. cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail geafi@funpresjud.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.funpresjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço informado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.2. ANEXO II - Proposta de Preços;

23.12.3. ANEXO IV - Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Martins Garcia, Diretor**, em 12/05/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024500** e o código CRC **11F28E85**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. 1. Contratação de licença de uso de *software* para sistema de gestão do ciclo de atendimento, conforme condições, estimativas e valores a seguir:

Quadro 1: Valores Máximos Aceitáveis

Grupo	Item	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Quantidade de Períodos (C)	Valor 12 (doze) Meses (A x B x C)
1	1. Licenças de Uso: Suporte Técnico-Funcional e Manutenção Corretiva	5 (cinco) licenças de uso	R\$ 1.152,00	12	R\$ 69.120,00
	2. Taxa de Instalação	1 (uma) parcela	R\$ 8.500,00	1	R\$ 8.500,00
	3. Manutenção Evolutiva	Até 100 horas/homem/ano	R\$ 160,00	N/A	R\$ 16.000,00
Total					R\$ 93.620,00

1.2. A solução descrita do objeto deverá suprir de forma ampla as necessidades relacionadas ao ciclo de atendimento apresentadas pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, oferecendo suporte desde a criação de um chamado (telefone, Fale Conosco, e-mail, WhatsApp e presencial), até a sua finalização, proporcionando total controle dos assuntos tratados.

1.3. O sistema deverá permitir a classificação do tipo de demanda por assunto, por meio da interação entre os canais de atendimento, o que possibilitará a extração de relatórios analíticos e gerenciais.

1.4. Ao término de cada atendimento, o sistema deverá permitir a mensuração do nível de satisfação dos participantes com as informações prestadas e com a qualidade do atendimento.

2. OBJETIVO

- Diminuir o tempo de resposta para resolução das demandas;
- Centralizar e gerenciar em um só lugar as demandas encaminhadas à Funpresp-Jud;
- Aumentar o grau de satisfação dos demandantes em relação aos serviços fornecidos pela Funpresp-Jud;
- Oferecer atendimento personalizado em todos os canais;
- Tornar a área de atendimento em um canal de apoio subsidiando as demais áreas na tomada de decisão e formulação de estratégia, visando a melhoria dos serviços prestados;
- Identificar pontualmente, por meio da categorização de demandas, oportunidades de melhoria em procedimentos e processos internos;
- Plataforma de atendimento multicanal que permitirá a comunicação interativa entre a Funpresp-Jud e os demandantes via WhatsApp, Fale Conosco (site), aplicativo mobile e telefone; unindo todas as funcionalidades de um sistema que integrará com as plataformas internas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Antes de solicitar a licença de uso para um sistema de atendimento, a área de Relacionamento com o Participante (Relpa) verificou junto a área de Tecnologia a possibilidade de adequação do sistema atualmente utilizado – Open-source Ticket

Request System (OTRS) – à necessidade da área. Após a análise, concluiu-se que não seria possível. Diante desse cenário, a Relpa foi autorizada a realizar pesquisa de mercado junto a empresas que utilizam sistemas de atendimento e que estão ligadas ao segmento de previdência complementar, o que foi realizado.

3.2. O sistema OTRS não permite identificar informações importantes que possibilitem uma análise pontual do tipo de demanda e possíveis problemas ou reclamações. Muitos dados são extraídos manualmente o que torna o processo lento e pouco preciso. Os relatórios são quantitativos, não havendo opção de classificar as demandas por assunto o que impede que se consiga mensurar, identificar e tratar problemas de maneira eficiente.

3.3. O sistema OTRS não possibilita o envio da pesquisa de satisfação, que hoje é realizada manualmente em uma plataforma de pesquisa gratuita.

3.4. A nova ferramenta deverá possibilitar a conexão direta com as demais áreas intervenientes, de modo que as demandas sejam acompanhadas até sua conclusão, agilizando o atendimento.

3.5. A nova ferramenta deverá permitir a integração com a base de dados do ERP, hoje utilizado pela Funpresp-Jud (Trustprev - Solutions), baseado em Delphi, de forma a possibilitar, no momento do atendimento, a busca automática dos dados cadastrais necessários para resposta imediata e registro do atendimento.

3.6. A nova ferramenta possibilitará a interação com a Base de Conhecimento e Manuais de Procedimentos para o atendimento, permitindo consultas rápidas e encaminhamento de resposta dentro da própria ferramenta.

3.7. A nova ferramenta deverá possibilitar a integração com outros sistemas já existentes no ambiente da Fundação.

3.8. A nova ferramenta deverá permitir a integração com outros sistemas/aplicativos, os quais a Fundação pretende contratar (WhatsApp e mobile).

3.9. A nova ferramenta possibilitará a extração de indicadores que nortearão as ações para melhoria dos processos e qualidade dos serviços.

3.10. Com o crescimento da Fundação e implementação de novos produtos, será imprescindível a aquisição de uma ferramenta adequada para atender a essa nova realidade.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O sistema de atendimento deverá possibilitar o registro e a classificação por assunto dos atendimentos (telefone, Fale Conosco, e-mail, WhatsApp e presencial).

4.2. Todos os atendimentos deverão gerar número de protocolo no sistema.

4.3. O sistema de atendimento deverá oferecer ferramenta para o envio da pesquisa de satisfação.

4.4. Monitoramento do prazo de resposta para as demandas encaminhadas às áreas da Fundação.

4.5. Histórico de demandas dos participantes por tempo indeterminado.

4.6. Integração do sistema com a Base de Conhecimento e Manuais de Procedimentos para atendimento.

4.7. Integração do sistema com todos os canais de atendimento (telefone, Fale Conosco, e-mail) e sistema de cadastro da Fundação.

4.8. Implantação de número/serviço de WhatsApp e integração ao sistema de atendimento.

4.9. Consulta no sistema de atendimento do status da demanda por número de protocolo ou CPF do demandante.

4.10. Agrupamento de demandas no sistema de atendimento do mesmo demandante com o mesmo assunto.

4.11. O sistema de atendimento deverá oferecer ferramenta que possibilite o envio de mensagens interna entre a equipe de atendimento.

4.12. Relatórios com informações mensais, contendo o total de demandas por canal de atendimento, classificação do tipo de demanda (informação, solicitação, sugestão, elogio e reclamação), classificação de demanda por assunto, classificação do demandante (não participante, participante, representante etc.); tempo médio de resposta (TMR) para tratativa de demandas por e-mail e tempo médio de atendimento (TMA) por telefone.

4.12.1. Os relatórios devem gerar gráficos com informações mensais e comparativo de períodos.

4.13 O acesso às informações da base de dados será feito por Webservice, por meio de VPN, estabelecida entre a Funpresp-Jud e a Licenciante.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviços de Suporte Técnico-Funcional, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva.

5.1.1. Suporte Técnico-Funcional:

- a. Suporte de utilização do sistema para esclarecimentos de dúvidas.
- b. Suporte de administração do sistema aos usuários técnicos, sobre parametrização, configuração e operação das rotinas e funções administrativas do sistema.
- c. Priorização, acompanhamento e reporte sobre a resolução de incidentes e problemas relatados pelos usuários do sistema.

- d. A Funpresp-Jud poderá designar usuários chaves da aplicação que terão acesso ao atendimento telefônico, tanto para o tratamento de incidentes, quanto para obtenção de suporte funcional técnico.

5.1.2. Manutenção Corretiva:

- a. A Licenciante deverá garantir o aprimoramento da qualidade e da segurança do sistema, tratando todos os incidentes, problemas e falhas identificadas pela Funpresp-Jud. Este serviço deverá contemplar o atendimento das funcionalidades nativas, melhorias implementadas e evoluções do *software* implantados durante o prazo de prestação de serviços.
- b. Na ocorrência de incidentes, a Licenciante realizará reparos e atualizações, de forma a garantir o perfeito funcionamento do *software*.
- c. Na eventual identificação de vulnerabilidades que possam colocar em risco a segurança da aplicação e dados, a Licenciante realizará, com apoio da Funpresp-Jud, a análise e diagnóstico, apresentando um plano de correção.
- d. Sendo o caso, a Licenciante poderá realizar medidas paliativas para minimizar o impacto/risco dos incidentes e vulnerabilidades, enquanto o problema é corrigido de forma definitiva.

5.1.3. Chamados Técnicos e Manutenção Evolutiva:

- a. Durante a vigência do Contrato, as falhas identificadas na operação com o *software* serão registradas pelo Gestor do Contrato, ou por delegação deste, como chamados técnicos de correção. Em caso de indisponibilidade da ferramenta, os chamados poderão ser realizados por outros meios para o interlocutor da Licenciante, ou pessoa designada por ela, sem prejuízo à apuração dos indicadores, com a finalidade de se ter um atendimento mais célere.
- b. Os chamados técnicos de correção contemplam a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de código de funcionalidade, destinados a recolocar o *software* em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.
- c. O atendimento aos chamados de suporte técnico e aos chamados previstos na Manutenção Evolutiva/Corretiva poderá ocorrer nas dependências da Funpresp-Jud, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados.
- d. O chamado técnico ou de manutenção será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva.
- e. Para que ocorra o fechamento dos chamados, a Licenciante deverá fornecer em detalhes, e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado, bem como toda documentação pertinente à execução dos serviços.
- f. Caso a Funpresp-Jud queira realizar uma customização, integração, ou modificação no *software*, deverá previamente consultar a equipe técnica da Licenciante, que poderá aceitar ou recusar à seu livre critério.
- g. Para os fins deste Contrato, compreende-se:
 - 1. customização: modificação adequada às necessidades específicas da Funpresp-Jud;
 - 2. integração: assimilação de dados ou funcionalidades do *software* ou de algum dos seus módulos componentes a outros *softwares* ou entre seus próprios módulos ou a assimilação de dados ou funcionalidades de outro *software* ou de algum dos seus módulos componentes;
 - 3. modificação: alteração da funcionalidade atribuída a algum módulo já existente em decorrência de alguma falha, vício ou fator superveniente.
- h. Os serviços de customização, integração ou modificação serão considerados como serviços de Manutenção Evolutiva e cobrados à parte pela Licenciante, nos termos da Seção 1 deste Termo de Referência.
- i. Após a avaliação técnica realizada pela equipe Licenciante, será enviado um orçamento via Proposta Comercial e, condicionado ao aceite por parte da Funpresp-Jud, os serviços poderão ser executados e, obrigatoriamente, faturados em Nota Fiscal diferente do licenciamento objeto da licitação.

6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

6.1. Os serviços de Suporte Técnico-Funcional compreendem a elucidação de dúvidas quanto ao funcionamento e operacionalização do *software*.

6.1.1. Nos serviços de Suporte Técnico-Funcional **estão incluídos somente:**

- a. Esclarecimento de dúvidas quanto ao uso das funcionalidades existentes no *software*.
- b. Auxílio na solução de incidentes experimentados ao utilizar o *software*.
- c. Verificação da necessidade de Serviços de Manutenção Corretiva que, se considerados indicados, serão executados conforme subitens 6.1.6 e 6.1.7.
- d. Análise do pedido de serviços de Manutenção Evolutiva que, se considerados exequíveis, serão precificados conforme o estabelecido pela Seção 1 deste Termo de Referência.

e. Suporte na recuperação de dados sempre que tecnológica e/ou operacionalmente possível.

6.1.2. Nos serviços de Suporte Técnico-Funcional **não estão incluídos**:

- a. Correções de erros provenientes do uso indevido do sistema.
- b. Instalação e configurações de qualquer tipo em qualquer item de configuração de sistemas operacionais, SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados), em estações de trabalho, servidor de arquivos, servidor de autenticação ou servidor de banco de dados.
- c. Treinamento para instalação, operação, configuração e uso de qualquer outro *software* ou ambientes que não sejam o fornecido pela Licenciante.
- d. Suporte, consultoria ou treinamento em regras de negócio.
- e. Serviços de treinamento do *software*.
- f. Serviços de cadastramento, atualização, correção ou importação de dados.
- g. Serviços de reconfiguração de parâmetros ou qualquer outra atividade necessária para adequar o funcionamento do *software* a novas regras, critérios ou situações diferentes das identificadas durante a implantação e especificadas conforme o processo de implantação.
- h. Serviços de compilação, formatação e extração de dados ou mesmo o suporte para estas atividades.
- i. Serviços de instalação de versão ou *release* do *software*, se for o caso.
- j. Qualquer outra atividade ou serviço que não esteja definido no subitem 6.1.1 desta Seção.

6.1.3. Todas as solicitações deste serviço deverão ser realizadas pela Funpresp-Jud através de telefone ou e-mail indicado pela Licenciante.

6.1.4. O horário para solicitação deste serviço pela Funpresp-Jud e para a execução do serviço pela Licenciante será de 9:00 às 18:00 em dias úteis, considerando os feriados existentes na cidade sede da Licitante e na cidade de Brasília.

6.1.5. Os serviços de suporte técnico serão sempre executados considerando a última versão do *software* disponível.

6.1.6. Uma vez solicitado o serviço de suporte, a Licenciante tentará diagnosticar o problema e elucidar as dúvidas conforme as especificações da Funpresp-Jud. Considerando a prioridade de cada problema, a Licenciante terá os seguintes prazos máximos para prestar tal informação à Funpresp-Jud:

6.1.6.1. **Prioridade 1** – até 4 (quatro) horas. Nesta prioridade estão incluídos:

- a. Mau funcionamento que impossibilite completamente o uso do *software*.
- b. Mau funcionamento que impossibilite a execução de atividades imprescindíveis e de missão crítica que não possam ser executadas adequadamente de outra forma.
- c. Mau funcionamento que permita qualquer vulnerabilidade relacionada com a segurança das informações ou de acesso ao *software*.
- d. Mau funcionamento que cause perdas de dados registrados no *software*.

6.1.6.2. **Prioridade 2** – até 1 (um) dia útil. Nesta prioridade estão incluídos:

- a. Mau funcionamento que represente significativa degradação na performance de processamento *software*.
- b. Mau funcionamento que provoque falhas frequentes, mas sem perda de dados registrados no *software*.

6.1.6.3. **Prioridade 3** – até 10 (dez) dias úteis. Estão incluídas nesta prioridade qualquer solicitação que não se enquadre nas hipóteses anteriores (6.1.6.1 e 6.1.6.2).

- a. Os prazos definidos no item 6.1.6 passam a contar da data e hora do recebimento da solicitação do serviço e de todos os insumos como relatórios e base de dados que tenham sido solicitadas pela Licenciante, respeitado o intervalo de funcionamento definido no item 6.1.4.
- b. O preço destes serviços estará incluído na Taxa de Licença Licenciante.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação deverão abranger:

7.1.1. A regularidade com as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais.

7.1.2. A regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.1.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

7.1.4. A disponibilidade de infraestrutura de rede, sistemas e equipamentos em condições de prestação dos serviços, considerando os parâmetros e especificações do objeto, durante toda a vigência do Contrato.

7.1.5. A disponibilidade de quadro técnico de empregados próprios ou contratados em condições de manter a disponibilidade dos serviços, durante toda a vigência do Contrato.

7.1.6. Declaração da Licenciante de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de licenciamento de *software*.

7.2. No que se relaciona a habilitação técnica:

7.2.1. O *software* deverá ser validado/atestado pelos profissionais da área de atendimento e tecnologia da Funpresp-Jud. A validação deverá ser realizada antes da assinatura do Contrato. A validação/atestação de que trata este item pode ser realizada por meio de declaração no padrão da empresa licitante.

7.2.2. Deverá ser comprovada a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por outras Empresas.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do licenciamento é de 12 (doze) meses contados da eventual assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1. O prazo para disponibilização do licenciamento após a eventual contratação é de 5 (cinco) dias, contados da eventual assinatura do Contrato, no seguinte endereço: Setor Comercial Norte, quadra 4, Bloco B, Edifício Varig, Torre Sul, 8º andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020.

9.2. A licença será recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. A licença poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Licenciante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. A licença será recebida definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Licenciante pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação de serviços.

10. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

10.1. O preço de referência para a Taxa de Licença relativa ao objeto da licitação é **R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais)** ao ano, equivalente à 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)**.

10.1.1. O preço de referência para a taxa de instalação do sistema e treinamento dos usuários é **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

10.2. O preço de referência para a contratação de manutenções evolutivas do sistema, será calculado por hora/homem de serviço contratado a **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, totalizando até **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** durante o período da contratação.

10.3. Os preços de referência são os valores máximos aceitáveis para a licitação e, de forma alguma, poderão ser ultrapassados.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos financeiros necessários à realização dos serviços, conforme descritos na Seção 1, correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, mediante o Centro de Custos nº. 20.20 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GEAFI e Conta Orçamentária: 14.05.02.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ESPECIALIZADOS.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-JUD

12.1. A Funpresp-Jud obrigar-se-á a:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Licenciante possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licenciante, de acordo com os termos de sua proposta.

- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d. Notificar a Licenciante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do licenciamento, fixando prazo para a sua correção.
- e. Pagar à Licenciante o valor resultante do licenciamento, nos termos da sua proposta de preços.
- f. Propor, se for o caso, outros aspectos que possam esclarecer os níveis de acordo dos serviços prestados.
- g. As manutenções evolutivas, quando necessárias, serão Licenciadas e pagas de forma independente, conforme item 10.2.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

13.1. A Licenciante obrigará-se-á a:

- a. Fornecer a licença de uso do *software* conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- b. Fornecer manual de utilização e configuração do *software*.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do licenciamento de uso do *software*, bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Jud, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a Funpresp-Jud autorizada a descontar do valor a ser pago, o correspondente aos danos sofridos.
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários para a execução dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- f. Submeter previamente, por escrito, à Funpresp-Jud, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- g. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da assinatura do Contrato.
- h. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.
- i. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Funpresp-Jud.
- j. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- k. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Funpresp-Jud.
 - l. Apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- m. Observar, no período em que estiver nas dependências da Funpresp-Jud ou dos seus empreendimentos, as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, prevenção de acidentes do trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos que utilizar.
- n. Zelar pelos bens e documentos cedidos pela Funpresp-Jud para o cumprimento deste Contrato, sendo vedada a sua reprodução, duplicação e armazenamento em meio eletrônico ou qualquer outro meio sem prévia autorização da Funpresp-Jud.
- o. Restituir todo o material que estiver em seu poder, sem nenhuma exceção, mediante solicitação da Funpresp-Jud, a qualquer tempo ou no término deste Contrato, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão.
- p. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, como também quaisquer anormalidades que verificar na execução destes, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº. 8.666/1993. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Funpresp-Jud, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o licitante que:

- a. Se recusar a assinar o Contrato correspondente.
- b. Inexecução total ou parcial do objeto.
- c. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.

- d. Apresentar documentação falsa.
- e. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto.
- f. Não manter a proposta dentro do prazo de validade.
- g. Comportar-se de modo inidôneo.
- h. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Jud, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 'a' a 'p'.

14.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 14.1, sempre que a Funpresp-Jud entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da Licenciante e desde que não tenha causado nenhum tipo de prejuízo.

14.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, a Funpresp-Jud poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Licenciante as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.4.1. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 14.1, sempre que a Funpresp-Jud entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da Licenciante e desde que não tenha causado nenhum tipo de prejuízo.

14.4.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da prestação, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

14.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em recebê-la.

14.4.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

14.4.5. As sanções previstas nos itens 14.2 e 14.3 poderão ser aplicadas à Licenciante juntamente com a de multa.

14.4.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funpresp-Jud, a eventual Licenciante ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.2 e 14.3.

14.4.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1. A Licenciante deverá manter métodos de proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos dados da Funpresp-Jud.

15.1.1 A Licenciante deverá garantir que as informações pessoais e financeiras dos participantes e demandantes não sejam transmitidas a terceiros e assegurar que o sistema de atendimento se encontra em conformidade com a determinação da Lei 13.709/2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.1.2. A Licenciante não deverá:

- a. Modificar os dados da Funpresp-Jud.
- b. Divulgar dados da Funpresp-Jud, salvo por força de determinação legal ou mediante autorização expressa por escrito da Funpresp-Jud.
- c. Acessar os dados da Funpresp-Jud, salvo para prestar os serviços contratados e prevenir ou gerenciar problemas técnicos, ou mediante solicitação da Funpresp-Jud, consoante seu serviço de suporte.

15.1.2.1. Como condição indispensável para a proteção de dados, a Funpresp-Jud deverá:

- a. Responsabilizar-se pela precisão, qualidade e legalidade dos seus dados, bem como pela legalidade da forma como tais dados foram adquiridos.
- b. Prevenir acessos não autorizados ou utilização dos serviços, e notificar a Licenciante imediatamente na hipótese de qualquer uso não autorizado.
- c. Utilizar-se dos serviços exclusivamente de acordo com a legislação e normas regulamentares vigentes.
- d. Não deverá:
 - 1. Disponibilizar o acesso ao *software* para terceiros que não os usuários.
 - 2. Vender, revender, alugar ou arrendar o acesso ao *software*.
 - 3. Utilizar o acesso ao *software* para armazenar ou transmitir materiais de conteúdo prejudicial, difamatório ou de qualquer modo ilegal ou desonesto, ou ainda armazenar ou transmitir materiais que violem os direitos de privacidade de qualquer terceiro.

4. Utilizar o acesso ao *software* para transmitir códigos mal-intencionados.
5. Interferir ou romper a integridade ou performance do *software* ou dados de terceiros nestes contidos.
6. Empenhar-se em obter o acesso não autorizado ao *software*, bem como aos seus respectivos sistemas e redes.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o art. 45 da Lei nº. 9.784/1999, a Funpresp-Jud poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud
 Ref.: Pregão Eletrônico nº. 1/2021 - Edital Funpresp-Jud nº. 1/2021

Prezados Senhores,

A __ (razão social da empresa) __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede na __ (endereço completo) __, vem apresentar **Proposta de Preço** para a **contratação de licença de uso de software para sistema de gestão do ciclo de atendimento**.

Quadro 1: Proposta de Preços

Grupo	Item	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Quantidade de Períodos (C)	Valor 12 (doze) Meses (D = A x B x C)
1	1. Licenças de Uso: Suporte Técnico-Funcional e Manutenção Corretiva	5 (cinco) licenças de uso	R\$ __,00	12	R\$ __,00
	2. Taxa de Instalação	1 (uma) parcela	R\$ __,00	1	R\$ __,00
	3. Manutenção Evolutiva	Até 100 horas/homem/ano	R\$ __,00	N/A	R\$ __,00
Total					R\$ __,00

Considerações:

1. O valor destinado à manutenção evolutiva do sistema tem sua utilização condicionada à demanda a ser apresentada pela Funpresp-Jud;
2. Os preços propostos incluem as despesas com encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, lucro, dentre outros, necessários à prestação dos serviços contratados;
3. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, iniciada na data de abertura da Sessão Pública;
4. Os serviços de Suporte Técnico-Funcional e Manutenção Corretiva, bem como os destinados à Manutenção Evolutiva poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses nos termos descritos no Contrato a ser firmado entre as partes.

Declaramos ciência e concordância com os termos do Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do representante legal

(*Nome*)

(*Cargo*)

ANEXO III - CONTRATO (MINUTA)

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE *SOFTWARE* QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD E __.**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**, situada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por __, doravante denominada simplesmente LICENCIADA, e de outro lado, __, doravante denominada simplesmente LICENCIANTE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01516/2020, LICENCIADA e LICENCIANTE, doravante denominadas em conjunto simplesmente “Partes”, e, de forma genérica e individual, simplesmente “Parte”, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 1/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o licenciamento de uso de *software* para para sistema de gestão do ciclo de atendimento, contemplando os serviços continuados de suporte técnico-funcional, manutenção corretiva e manutenção evolutiva, que ocorrerá nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, constante do Edital Funpresp-Jud n.º 1/2021, na Proposta de Preços apresentada pela LICENCIANTE e aos termos do Contrato, em obediência ao disposto no art. 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, respeitando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços de Suporte Técnico-Funcional, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva.

3.1.1. Suporte Técnico-Funcional:

- a. Suporte de utilização do sistema para esclarecimentos de dúvidas.
- b. Suporte de administração do sistema aos usuários técnicos, sobre parametrização, configuração e operação das rotinas e funções administrativas do sistema.
- c. Priorização, acompanhamento e reporte sobre a resolução de incidentes e problemas relatados pelos usuários do sistema.
- d. A LICENCIADA poderá designar usuários chaves da aplicação que terão acesso ao atendimento telefônico, tanto para o tratamento de incidentes, quanto para obtenção de suporte funcional técnico.

3.1.2. Manutenção Corretiva:

- a. A LICENCIANTE deverá garantir o aprimoramento da qualidade e da segurança do sistema, tratando todos os incidentes, problemas e falhas identificadas pela LICENCIADA. Este serviço deverá contemplar o atendimento das funcionalidades nativas, melhorias implementadas e evoluções do *software* implantados durante o prazo de prestação de serviços.
- b. Na ocorrência de incidentes, a LICENCIANTE realizará reparos e atualizações, de forma a garantir o perfeito funcionamento do *software*;
- c. Na eventual identificação de vulnerabilidades que possam colocar em risco a segurança da aplicação e dados, a LICENCIANTE realizará, com apoio da LICENCIADA, a análise e diagnóstico, apresentando um plano de correção;
- d. Sendo o caso, a LICENCIANTE poderá realizar medidas paliativas para minimizar o impacto/risco dos incidentes e vulnerabilidades, enquanto o problema é corrigido de forma definitiva.

3.1.3. Chamados Técnicos e Manutenção Evolutiva:

- a. Durante a vigência do Contrato, as falhas identificadas na operação com o *software* serão registradas pelo Gestor do Contrato, ou por delegação deste, como chamados técnicos de correção. Em caso de indisponibilidade da ferramenta, os chamados poderão ser realizados por outros meios para o interlocutor da LICENCIANTE, ou pessoa designada por ela, sem prejuízo à apuração dos indicadores, com a finalidade de se ter um atendimento mais célere.
- b. Os chamados técnicos de correção contemplam a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de código de funcionalidade, destinados a recolocar o *software* em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

- c. O atendimento aos chamados de suporte técnico e aos chamados previstos na Manutenção Evolutiva/Corretiva poderá ocorrer nas dependências da LICENCIADA, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados.
- d. O chamado técnico ou de manutenção será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva.
- e. Para que ocorra o fechamento dos chamados, a LICENCIANTE deverá fornecer em detalhes, e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado, bem como toda documentação pertinente à execução dos serviços.
- f. Caso a LICENCIADA queira realizar uma customização, integração, ou modificação no software, deverá previamente consultar a equipe técnica da LICENCIANTE, que poderá aceitar ou recusar à seu livre critério.
- g. Para os fins deste Contrato, compreende-se:
 - 1. customização: modificação adequada às necessidades específicas da LICENCIADA;
 - 2. integração: assimilação de dados ou funcionalidades do software ou de algum dos seus módulos componentes a outros softwares ou entre seus próprios módulos ou a assimilação de dados ou funcionalidades de outro software ou de algum dos seus módulos componentes;
 - 3. modificação: alteração da funcionalidade atribuída a algum módulo já existente em decorrência de alguma falha, vício ou fator superveniente.
- h. Os serviços de customização, integração ou modificação serão considerados como serviços de Manutenção Evolutiva e cobrados à parte pela LICENCIANTE, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato.
- i. Após a avaliação técnica realizada pela equipe da LICENCIANTE, será enviado um orçamento via Proposta Comercial e, condicionado ao aceite por parte da LICENCIADA, os serviços poderão ser executados e, obrigatoriamente, faturados em Nota Fiscal diferente do licenciamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

4.1. Os serviços de Suporte Técnico-Funcional compreendem a elucidação de dúvidas quanto ao funcionamento e operacionalização do *software*.

4.1.1. Nos serviços de Suporte Técnico-Funcional estão incluídos somente:

- a. Esclarecimento de dúvidas quanto ao uso das funcionalidades existentes no *software*.
- b. Auxílio na solução de incidentes experimentados ao utilizar o *software*.
- c. Verificação da necessidade de Serviços de Manutenção Corretiva que, se considerados indicados, serão executados conforme subitens 4.1.6 e 4.1.7
- d. Análise do pedido de serviços de Manutenção Evolutiva que, se considerados exequíveis, serão precificados conforme o estabelecido pela Cláusula Quinta deste Contrato.
- e. Suporte na recuperação de dados sempre que tecnológica e/ou operacionalmente possível.

4.1.2. Nos serviços de Suporte Técnico-Funcional não estão incluídos:

- a. Correções de erros provenientes do uso indevido do sistema.
- b. Instalação e configurações de qualquer tipo em qualquer item de configuração de sistemas operacionais, SGBD (sistema gerenciador de banco de dados), em Estações de Trabalho, Servidor de Arquivos, Servidor de Autenticação ou Servidor de Banco de Dados.
- c. Treinamento para instalação, operação, configuração e uso de qualquer outro software ou ambientes que não sejam o fornecido pela Licenciante.
- d. Suporte, consultoria ou treinamento em regras de negócio.
- e. Serviços de treinamento do *software*.
- f. Serviços de cadastramento, atualização, correção ou importação de dados.
- g. Serviços de reconfiguração de parâmetros ou qualquer outra atividade necessária para adequar o funcionamento do software a novas regras, critérios ou situações diferentes das identificadas durante a implantação e especificadas conforme o processo de implantação.
- h. Serviços de compilação, formatação e extração de dados ou mesmo o suporte para estas atividades.
- i. Serviços de instalação de versão ou release do *software*, se for o caso.
- j. Qualquer outra atividade ou serviço que não esteja definido no subitem 4.1.1 desta Seção.

4.1.3. Todas as solicitações deste serviço deverão ser realizadas pela LICENCIADA através do telefone ou e-mail indicado pela LICENCIANTE.

4.1.4. O horário para solicitação deste serviço pela LICENCIADA e para a execução do mesmo pela LICENCIANTE será de 9 horas às 18 horas em dias úteis, considerando os feriados existentes na cidade sede da LICITANTE e na

cidade de Brasília.

4.1.5. Os serviços de suporte técnico serão sempre executados considerando a última versão do software disponível.

4.1.6 Uma vez solicitado o serviço de suporte, a LICENCIANTE tentará diagnosticar o problema e elucidar as dúvidas conforme as especificações da LICENCIADA. Considerando a prioridade de cada problema, a LICENCIANTE terá os seguintes prazos máximos para prestar tal informação à LICENCIADA:

4.1.6.1. Prioridade 1 – até 4 (quatro) horas. Nesta prioridade estão incluídos:

- a. Mau funcionamento que impossibilite completamente o uso do *software*.
- b. Mau funcionamento que impossibilite a execução de atividades imprescindíveis e de missão crítica que não possam ser executadas adequadamente de outra forma.
- c. Mau funcionamento que permita qualquer vulnerabilidade relacionada com a segurança das informações ou de acesso ao software.
- d. Mau funcionamento que cause perdas de dados registrados no *software*.

4.1.6.2. Prioridade 2 – até 1 (um) dia útil. Nesta prioridade estão incluídos:

- a. Mau funcionamento que represente significativa degradação na performance de processamento *software*.
- b. Mau funcionamento que provoque falhas frequentes, mas sem perda de dados registrados no *software*.

4.1.6.3. Prioridade 3 – até 10 (dez) dias úteis. Estão incluídas nesta prioridade qualquer solicitação que não se enquadre nas hipóteses anteriores (4.1.6.1 e 4.1.6.2).

4.1.7. Os prazos definidos no item 4.1.6 passam a contar da data e hora do recebimento da solicitação do serviço e de todos os insumos como relatórios, base de dados, memória de cálculo ou planilhas que tenham sido solicitadas pela LICENCIANTE, respeitado o intervalo de funcionamento definido no item 4.1.4.

4.1.8. O preço destes serviços estará incluído na Taxa de Licença contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A LICENCIADA pagará à LICENCIANTE, a título de Implantação do *software*, o valor total de __, em parcela única, ao final do processo de implantação.

5.2. A LICENCIADA pagará à LICENCIANTE, a título de Taxa de Licença, o valor total de __, integralizado em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ __, conforme Proposta de Preços emitida pela LICENCIANTE, datada de __/__/2021, anexada aos autos do Processo Administrativo nº. 01516/2020.

5.3. A Taxa de Licença poderá ser reajustada a cada período de 12 (doze) meses, tomando por base a variação do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da renovação contratual, ocorrendo por Termo Aditivo ou apostilamento.

5.3.1. Não havendo a divulgação do índice previsto no item 5.3 deste Contrato ou sendo este extinto, o reajuste se dará com base em outro índice que venha a ser estipulado pelas Partes, de comum acordo.

5.4. A LICENCIADA poderá pagar, ainda, à LICENCIANTE, a cada 12 (doze) meses, o valor total de __, equivalente a 100 (cem) horas/ano, relacionadas exclusivamente à prestação efetiva de serviços de Manutenção Evolutiva, estando fixado o valor de __ para cada hora/homem de serviço prestado.

5.4.1. O valor fixado para a hora/homem de serviço prestado poderá ser reajustado, mediante acordo entre as Partes, conforme estabelecido pelo subitem 5.2.

5.5. Os pagamentos a que se referem os itens 5.1, 5.2 e 5.3 somente serão autorizados após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação a ser realizada pelo Gestor do Contrato.

5.6. Por ocasião de cada pagamento, a LICENCIADA exigirá da LICENCIANTE a comprovação de sua regularidade junto a(o):

- a. INSS (CND - Certidão Negativa de Débito);
- b. FGTS (CRF);
- c. Fazenda Nacional (CNDTF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d. Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e
- e. Fazendas Distrital ou, se for o caso, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICENCIANTE.

5.7. Satisfeitas as obrigações previstas nos subitens 5.4 e 5.5, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.8. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

5.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da LICENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.10. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à LICENCIANTE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

5.11. O valor a que se refere o item 5.4 recai exclusivamente sobre a prestação de serviços e somente será pago, ainda que em partes, após demanda específica e prestação efetiva destes, ficando, assim, a LICENCIADA desobrigada a contratar os serviços abrangidos por este item total ou mesmo parcialmente.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à LICENCIANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Centro de Custos: 20.20 – COAFI-COORD.ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e Conta Orçamentária: 14.05.02.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ESPECIALIZADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

7.1. A LICENCIANTE obrigará-se a:

- a. Fornecer a licença de uso do software conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 1/2021 e de sua Proposta de Preços.
- b. Fornecer manual de utilização e configuração do software.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do licenciamento de uso do software, bem como por todo e qualquer dano causado à LICENCIADA, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a LICENCIADA autorizada a descontar do valor a ser pago, o correspondente aos danos sofridos.
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários para a execução dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- e. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- f. Submeter previamente, por escrito, à LICENCIADA para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 1/2021.
- g. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da assinatura do Contrato.
- i. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.
- j. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da LICENCIADA
- k. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em obediência ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

8.1. Constituem obrigações da LICENCIADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a. Proporcionar todas as condições para que a LICENCIANTE possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital Funpresp-Jud nº. 1/2021 e seus Anexos, especialmente do Anexo I - Termo de Referência.
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIANTE, de acordo com os termos de sua Proposta de Preços.
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- d. Notificar a LICENCIANTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do licenciamento, fixando prazo para a sua correção.
- e. Pagar à LICENCIANTE o valor resultante do licenciamento, nos termos da sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas sétima e oitava, ou nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à parte culpada direito a indenizações de qualquer espécie.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à LICENCIANTE o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3. A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U).

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a LICENCIADA poderá:

- a. reter, a título de compensação, os créditos devidos à LICENCIANTE e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b. cobrar da LICENCIANTE multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da LICENCIANTE, à luz do disposto no artigo 78, inciso XV da Lei n.º 8.666/93, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, quando será assegurado à LICENCIANTE o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESILIÇÃO

10.1. Fica facultado, as Partes resilir o presente Contrato, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que interpele a outra Parte com antecedência de 30 (trinta) dias;

10.1.1. A resilição se dará sem qualquer ônus para as Partes, excetuados as pendências obrigacionais e pecuniárias já contraídas e precedentes à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a LICENCIANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) a título de teto para aplicação;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da LICENCIADA, observada a regra prevista no subitem 11.1.6.

11.1.2. A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.1.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.1.4. A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a LICENCIANTE de seu pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

11.1.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a LICENCIANTE à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da autorização de despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela LICENCIADA ou da aplicação das sanções administrativas.

11.1.6. A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva da LICENCIADA, devendo ser precedida de defesa da LICENCIANTE, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.1.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.1.8. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à LICENCIANTE quando não apresentada a documentação exigida no item 5.5 da Cláusula Quinta, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua exigência, o que configura a mora.

11.2. Indenização pelas Partes. Sujeito às limitações previstas na Cláusula 11.3 abaixo, qualquer das Partes deverá indenizar a outra Parte por quaisquer obrigações, prejuízos, danos, pedidos de indenização, custas e despesas comprovadamente acarretados por culpa exclusiva de uma das Partes à outra Parte, resultantes de violação de qualquer uma das declarações ou garantias ou do não-cumprimento de quaisquer obrigações ou compromissos assumidos neste Contrato.

11.3. Limitação da Responsabilidade em Indenizar. As Partes acordam que a responsabilidade em indenizar assumida neste documento conforme a Cláusula 11.2 acima estará limitada, no conjunto de todas as reclamações, penalidades, ações e causas de qualquer tipo ou natureza que venha a gerar a obrigação de indenização, ao valor total deste Contrato.

11.4. A defesa em função de qualquer demanda judicial que possa ser impetrada contra a Contratante, relacionada direta ou indiretamente seus planos, será de sua responsabilidade exclusiva. A Contratada deverá, no entanto, cooperar com a Contratante, fornecendo-lhe os dados, relacionados à prestação

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da LICENCIADA e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.U.

12.1.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Contrato, bem como na legislação atinente ao tema.

12.1.2. Mediante Ofício específico e devidamente motivado, poderá a LICENCIADA consentir na cessão do Contrato no caso de ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos arts. 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente LICENCIANTE perante a LICENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à LICENCIANTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a LICENCIANTE tenha em face da LICENCIADA, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

13.1.1. Caso a LICENCIADA tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a LICENCIANTE ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE NO USO, GUARDA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da LICENCIADA;

14.2. A LICENCIANTE fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº. 13.709/2018;

14.3. A LICENCIANTE fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição dos dados, por seus sistemas e/ou empregados;

14.4. A LICENCIANTE fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual, salvo para caso de cumprimento de obrigação legal ou determinação judicial e/ou administrativa;

14.5. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei nº. 13.709/2018, a LICENCIANTE poderá sofrer as sanções previstas na Seção I do Capítulo VIII da referida lei, bem como as descritas no Termo de Referência, anexo do Edital, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROPRIEDADE DE SISTEMAS, PROCESSOS E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

15.1 As rotinas, processos operacionais, sistemas de processamento de dados, programas, modelos de formulários, modelos de relatórios, *layout* de arquivos de dados e sites e páginas de Intranet, Extranet ou Internet utilizados para o

desenvolvimento e prestação dos serviços objeto do presente Contrato são de propriedade exclusiva da LICENCIANTE, não podendo, sob nenhuma alegação, ser reclamada sua propriedade pela LICENCIADA, ou quaisquer terceiros, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

16.1 A LICENCIANTE por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, obriga-se a manter sigilo durante toda a vigência contratual e pelo período de 2 (dois) anos após a extinção deste Contrato sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da LICENCIADA, de que venham a ter acesso ou conhecimento, por qualquer forma ou suporte, tais como documentos escritos, meios magnéticos ou eletrônicos, ou, ainda, que lhes seja confiado em razão do desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato, sendo esses de interesse da LICENCIADA ou de terceiros envolvidos, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, (não sendo qualquer subcontratado ou empresas do mesmo grupo econômico da LICENCIANTE, dentro e fora do país, para fins do presente Contrato, considerado estranho à contratação), salvo se: (i) houver consentimento expresso por parte da LICENCIADA em documento próprio; (ii) a LICENCIANTE for obrigada a divulgar as informações como resultado de ordem administrativa de cumprimento obrigatório ou decisão judicial; ou (iii) as informações se tornarem disponíveis ao público em geral, de um modo que não seja resultante da violação do sigilo por parte da LICENCIANTE.

Parágrafo Único: No presente ato, a LICENCIADA autoriza expressamente a LICENCIANTE a divulgar seu nome dentro de sua relação de clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.